



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATO CONJUNTO T2-PRES/TRF2 Nº 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera os textos dos incisos XXX e XXXII do artigo 1º do Ato nº TRF2-ATP-2024/00335, de 08 de outubro de 2024, o qual foi modificado pelo Ato Conjunto nº PRES/TRF2 nº 9, de 1º de agosto de 2025 (1160424), que trata da designação dos(as) Magistrados(as) Coordenadores(as) e Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO e o DIRETOR-GERAL DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA 2ª REGIÃO, no exercício das atribuições, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- o teor da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00079, de 6 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região;

- as disposições da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00080, de 6 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação e extinção dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito das Seções e Subseções Judiciárias da 2ª Região;

- o teor do Ato nº PRES/TRF2 nº 259, de 01 de abril de 2025 (0888242);

- o teor do Ato nº PRES/TRF2 nº 269, de 20 de abril de 2025 (0891951);

- o teor do Ato nº PRES/TRF2 nº 2, de 15 de abril de 2025 (0925258);

- o teor do Ato nº PRES/TRF2 nº 9, de 1º de agosto de 2025 (1160424);

- o constante nos Processos SEI nº 0028838-37.2025.4.02.8001 e 0029646-42.2025.4.02.8001,

RESOLVEM:

Art.1º Alterar os textos dos incisos XXX e XXXII, do art. 1º do Ato nº TRF2-ATP-2024/00335, de 08 de outubro de 2024, o qual foi modificado pelo Ato Conjunto nº PRES/TRF2 nº 9, de 1º de agosto de 2025 (1160424), que trata da designação dos(as) Magistrados(as) Coordenadores(as) e Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, para fazer constar a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os Excelentíssimos(as) Magistrados(as), abaixo nominados(as), para atuarem como Coordenadores(as) e Coordenadores(as) Adjuntos(as) dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 9º da Resolução CNJ n.º 125/2010, no art. 9º da Resolução CJF 398/2016 e no art. 165 da Lei n.º 13.105/2015:

I - Excelentíssima Juíza Federal Substituta Mônica Maria Cintra Leone Cravo para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Angra dos Reis - CEJUSC ANGRA DOS REIS.

II - Excelentíssima Juíza Federal Substituta Andrea de Araújo Peixoto para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Barra do Piraí - CEJUSC BARRA DO PIRAI.

III - Excelentíssima Juíza Federal Juíza Federal Karina de Oliveira e Silva Santiago para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Campos dos Goytacazes - CEJUSC CAMPOS DOS GOYTACAZES, bem como do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Macaé - CEJUSC MACAÉ.

IV - Excelentíssimo Juiz Federal Odilon Romano Neto para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Campos dos Goytacazes - CEJUSC CAMPOS DOS GOYTACAZES, bem como do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Macaé - CEJUSC MACAÉ.

V - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Frederico Romaniello Teles Baeta Zebral para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Duque de Caxias - CEJUSC DUQUE DE CAXIAS.

VI - Excelentíssima Juíza Federal Substituta Vanessa Simione Pinotti para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Duque de Caxias - CEJUSC DUQUE DE CAXIAS.

VII - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Leo Francisco Giffoni para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itaboraí - CEJUSC ITABORAÍ.

VIII - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Mário Victor Braga Pereira Francisco de Souza para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itaboraí - CEJUSC ITABORAÍ.

IX - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Rafael Franklim Bussolari para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itaperuna - CEJUSC ITAPERUNA.

X - Excelentíssima Juíza Federal Substituta Daniela Alexandra Pardal Araújo para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itaperuna - CEJUSC ITAPERUNA.

XI - Excelentíssima Juíza Federal Ana Carolina Vieira de Carvalho para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Magé - CEJUSC MAGÉ.

XII - Excelentíssima Juíza Federal Substituta Tatiana de Oliveira Lavigne para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Magé - CEJUSC MAGÉ.

XIII - Excelentíssima Juíza Federal Andrea de Luca Vitagliano para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Niterói - CEJUSC NITERÓI.

XIV - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Rodrigo Vasconcellos Pinto para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Niterói - CEJUSC NITERÓI.

XV – Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Ian Legay Vermelho para, com prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Rio de Janeiro - CEJUSC RIO DE JANEIRO.

XVI - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Artur Emílio de Carvalho Pinto para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Nova Friburgo - CEJUSC NOVA FRIBURGO.

XVII - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Roberto Ricardo Fonseca Mourão Filho para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Nova Iguaçu - CEJUSC NOVA IGUAÇU.

XVIII - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Guilherme Corrêa de Araújo para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Nova Iguaçu - CEJUSC NOVA IGUAÇU.

XIX - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto João Paulo de Mello Castelo Branco para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Petrópolis - CEJUSC PETRÓPOLIS.

XX - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Reili de Oliveira Sampaio para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Petrópolis - CEJUSC PETRÓPOLIS.

XXI - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Danilo Dias Vasconcelos de Almeida para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Resende - CEJUSC RESENDE.

XXII - Excelentíssima Juíza Federal Flávia Heine Peixoto para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos

XXIII - Excelentíssimo Juiz Federal Érico Teixeira Vinhosa Pinto, para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Gonçalo – CEJUSC SÃO GONÇALO.

XXIV – Excelentíssima Juíza Federal Substituta Fernanda Resende Djahjah Dominice para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São João do Meriti - CEJUSC SÃO JOÃO DO MERITI.

XXV - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Maurício da Costa Souza para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São João do Meriti - CEJUSC SÃO JOÃO DO MERITI.

XXVI - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Thiago Gonçalves de Lamare para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Pedro da Aldeia - CEJUSC SÃO PEDRO DA ALDEIA.

XXVII - Excelentíssima Juíza Federal Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Pedro da Aldeia - CEJUSC SÃO PEDRO DA ALDEIA.

XXVIII - Excelentíssimo Juiz Federal Substituto Caio Watkins para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Teresópolis - CEJUSC TERESÓPOLIS.

XXIX - Excelentíssimo Juiz Federal Caio Márcio Gutterres Taranto para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Teresópolis - CEJUSC TERESÓPOLIS.

XXX - Excelentíssima Juíza Federal Michelle Brandão de Sousa Pinto para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Três Rios - CEJUSC TRÊS RIOS.

XXXI - Excelentíssima Juíza Federal Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Três Rios - CEJUSC TRÊS RIOS.

XXXII - Excelentíssima Juíza Federal Substituta Fernanda Piccinin Leite para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Volta Redonda - CEJUSC VOLTA REDONDA.

XXXIII - Excelentíssima Juíza Federal Substituta Karina Dusse para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Volta Redonda - CEJUSC VOLTA REDONDA.

(...)”

Art.2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Presidente

LUIZ ANTONIO SOARES

Diretor-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, **Presidente**, em 26/09/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO SOARES**, **Desembargador Federal** **Diretor-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**, em 06/10/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1290396** e o código CRC **5F9B7E9C**.